

PROJETO DE LEI N° 532, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a extensão do uso do Vale Transporte nas linhas que atendem a demanda da cidade de Brasília a todos os municípios que pertencem à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estendido o uso do Vale Transporte utilizado no Distrito Federal a todos os municípios que pertencem à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal firmará os convênios necessários à execução desta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1999.